



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

LEI Nº. 612/2017

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN,
EM 09 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Governador Dix-sept Rosado, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e nas normas contidas na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre transparência
- IX – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo
- X – as disposições gerais e finais.

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

- I - Tabela I – Metas Anuais;
- II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 3º - A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I – Mensagem.

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas, em conformidade com o Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º – O Orçamento Municipal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura conforme demonstrado no Anexo III (Estrutura por Unidade Orçamentária).

Art. 5º - A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para exercício de 2018, deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, a relação de Funções, Subfunções, Programas e às Metas e Prioridades para o exercício de 2018, de que trata esta Lei e o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º - A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2018 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Art. 7º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, a conservação e manutenção do patrimônio, as atividades administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

I - Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II – Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1 - Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 - estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;

a.1.2 – de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 – de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2 - Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

a.3 - Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município;

a.4 - Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais;

a.5 - Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada;

a.6 - Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal;

a.7 - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:

b.1 - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano;

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1 - Desenvolvimento da agropecuária;

c.2 - Indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 - Desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

d.1 - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 8º - Para consecução das prioridades previstas no art. 7º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – Na área social:

a) de Educação, Cultura e Desporto:

a.1 - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender as crianças nesta faixa etária;

a.2 - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;

a.3 - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;

a.4 - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos;

a.5 - Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6 - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7 - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 - Expansão das atividades de educação física e desporto nas escolas da rede municipal de ensino;

a.9 - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 - Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11 Apoio aos projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas a emancipação política, carnaval, festas juninas e do padroeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

a.12 – Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de Infraestrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol.

b) de Saúde Pública:

b.1 - Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;

b.2 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4 - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6 - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) de Habitação e Saneamento Básico:

c.1 - Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2 - Construção e melhoria de casa populares.

d) de Assistência Social:

d.1 – Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2 - Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária;

d.3 - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4 - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.;

d.5 - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.6 - Apoio aos pequenos negócios e as associações comunitárias, visando a criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.7 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

II – Na área econômica:

a) da Agropecuária:

a.1 - Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2 - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, visando o fortalecimento do programa corte de terra para pequenos agricultores;

a.3 - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5 - Propiciar meios de combate a estiagem e a pobreza rural.

b) da Indústria, Comércio e Turismo:

b.1 – Incentivo a instalação de empresas no município.

b.2 - Apoio às pequenas e micro empresas do município.

III – Na área de infraestrutura:

a) de Recursos Hídricos:

a.1 - Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

a.2 - Construção e melhoria de açudes, barreiros e barragens subterrâneas.

b) de Transportes:

b.1 - Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

c) de Energia:

c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2 - Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d) de Serviços Urbanos:

d.1 - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2 - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3 - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

d.4 – Arborização de praças, canteiros e de vias públicas.

Parágrafo Único – É parte integrante desta Lei, o anexo IV, que estabelece a fixação das despesas de capital e as metas e prioridades, para o exercício de 2018.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual de 2018, deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021, e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – categoria de programação, cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 – A Lei Orçamentária compor-se-á dos orçamentos fiscais e da seguridade social, que compreenderão a programação dos órgãos e entidades, incluídos os fundos especiais, da Administração Direta do Município.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual, apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, o seguinte:

I - O orçamento a que pertence;

II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

a.1 – Pessoal e Encargos Sociais;

a.2 - Juros e Encargos da Dívida;

a.3 - Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

b.1 – Investimentos;

b.2 – Inversões Financeiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

b.3 – Amortização e refinanciamento da Dívida.

Art. 13 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 14 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Parágrafo Único - As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF Nº 3, de 18.02.2011, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
Recursos Ordinários		
0100000000	Recursos Ordinários	Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.
Recursos da Educação		
0100100000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	Recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à educação. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em educação.
0101500000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, que não se enquadre nas especificações anteriores.
0101800000	Transferências do FUNDEB 60%	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.
0101900000	Transferências do FUNDEB 40%	Recursos provenientes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

		transferências recebidas diretamente pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior.
0102200000	Transferências de Convênios - Educação	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
0102500000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	Demais recursos vinculados destinados à Educação que não se enquadram nas especificações anteriores.
0104600000	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.
0105800000	Transferência do Salário-Educação	Recursos de transferências da União para o Município, a título de Salário-Educação, na forma da Lei nº 10.832/2003
0105900000	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Recursos de transferências da União para o Município, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
0106000000	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
0106100000	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.
Recursos da Saúde		
0100200000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	Recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à saúde. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

		cumprimento dos percentuais de aplicação em saúde.
0101400000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União	Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos).
0104200000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	Recursos provenientes das transferências do Fundo Estadual de Saúde, recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde.
0102300000	Transferências de Convênios – Saúde	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
0104100000	Serviços Hospitalares	Recursos provenientes da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, etc.
0101200000	Serviços de Saúde	Recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
0106400000	Atenção Básica	Recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

0106500000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Recursos transferidos para financiamento de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em saúde, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
0106600000	Vigilância em Saúde	Recursos transferidos para financiamento de ações de vigilância em saúde dos Municípios, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
0106700000	Assistência Farmacêutica Básica	Recursos transferidos para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
0106800000	Assistência Farmacêutica Estratégica	Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
0106900000	Medicamentos de Dispensação Excepcional	Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição e distribuição do grupo de medicamentos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
0107000000	Gestão do SUS	Recursos transferidos para apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM, do Ministério da Saúde.
0102600000	Demais Recursos Vinculados	Demais recursos vinculados destinados à Saúde que não se enquadram nas especificações anteriores.
Recursos de Assistência Social		
0102100000	Transferências de Convênios – Assistência Social	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

		comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a Assistência Social.
0102700000	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Demais recursos vinculados destinados à Assistência Social que não se enquadram nas especificações anteriores.
0102900000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social que não se enquadram nas especificações anteriores.
0104300000	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Recursos provenientes de transferências do Estado para ações de Assistência Social, exceto convênios.
0104700000	Apoio a Pessoa Idosa – API	Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a política do idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.
0104800000	Programa de Atenção à Criança - PAC	Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção à criança.
0104900000	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física.
0105500000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Refere-se a receitas repassadas pelo Governo Federal destinadas a erradicação do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.
0105600000	Programa Sentinela	Recursos transferidos pelo Governo Federal para prestar atendimento social especializado a crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Sentinela.
0106200000	Cota Parte do Fundo de	Recursos oriundos de fundos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

	Combate à Pobreza	constituídos para combate à pobreza.
0106300000	Bolsa Família	Recursos de transferências da União para o Município, referente ao Programa Bolsa Família (PBF).
Recursos Previdenciários		
0105000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	Recursos do RPPS, quando não houver segregação de massa.
0105100000	Recursos do Fundo Financeiro	Recursos previdenciários quando da segregação de massa.
0105200000	Recursos do Fundo Previdenciário	Recursos previdenciários quando da segregação de massa.
0105300000	Recursos da Taxa de Administração	Recursos da Taxa de Administração.
0105400000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade.
0105700000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, de servidores e os recursos da compensação entre os Regimes de Previdência.
Recursos de Operações de Créditos		
0109000000	Operações de Crédito Internas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.
0109100000	Operações de Crédito Externas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.
Recursos de Alienação de Bens		
0109200000	Alienação de Bens	Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis e imóveis.
Demais Recursos Vinculados		
0103300000	Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	Recursos gerados pelos Fundos Especiais de Despesa ou a eles pertencentes, com destinação vinculada conforme legislação específica de criação de cada Fundo.
0100600000	Outras Fontes de Recursos	Recursos não enquadrados em especificações próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

0101600000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).
0101700000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002.
0102400000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência Social)	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação, saúde e assistência social.
0103000000	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação / urbanismo	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação.
0107200000	Precatórios	Registrar os recursos disponibilizados para pagamento de precatórios.
0107900000	Royalties De Petróleo – Educação	Registrar as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da educação nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013.
0108000000	Royalties De Petróleo – Saúde	Registrar as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da saúde nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013.
0108100000	Valores Restituíveis	Valores referentes depósitos e cauções recebidos pela entidade para garantia de contratos, direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e outros recursos vinculados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

0109300000	Outras Receitas Não-Primárias	Recursos provenientes de receitas Não Primárias e não classificadas nos itens 90 a 92.
0109400000	Remuneração de Depósitos Bancários	Recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizados por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósito.
0112100000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Comp. Financeira Exploração de Recursos Minerais	Recursos provenientes de Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2017.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

Parágrafo Único – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 18 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Art. 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais;

II - Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º - A abertura de créditos adicionais, de que trata o “caput” deste artigo, será feita através de Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial e anual própria.

§ 2º - Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

especiais será utilizada os recursos oriundos de suas respectivas fontes, sendo que os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 3º - O remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no "caput" deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 4º - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 5º - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2018, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 23 - Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 22 desta Lei.

Art. 24 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 25 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I - Recursos do Tesouro
- II - Recursos de Outras Fontes

Art. 26 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 28 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de Agosto de 2017, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2017, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2017, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

§ 2º - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, conforme preceitua o § 2º, inciso I, do Art. 29-A, da Emenda Constitucional.

Art. 29 - A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 31 - O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Art. 32 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II - das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III - da receita de serviços de saúde;
- IV - de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V - do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 35 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 37 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Art. 38 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 39 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VEDAÇÕES E AS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 40 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual, quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

- I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e/ou municipal, na forma da lei;
- III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º - Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido no convênio, termos, acordo ou qualquer outro instrumento legal e na forma estabelecida pela legislação vigor.

Art. 41 - Para o recebimento de recursos referidos no artigo anterior, a entidade privada deverá apresentar:

- I - ata da fundação ou constituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

- II – estatuto social ou regimento interno e alterações posteriores;
- III – cartão de CNPJ da entidade, carteira de identidade e CPF do dirigente;
- IV – comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- V – elaboração de Plano de Trabalho com respectivo cronograma físico financeiro, na execução de atividades e projetos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 43 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
- IV - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- V - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- VI - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- X - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Parágrafo Único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

Art. 44 - Os Poderes Executivo e Legislativo, devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

Art. 45 - Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo, devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta. Parágrafo único - Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações, ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

CAPÍTULO IX
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 46 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

Parágrafo Único - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Art. 47 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 48 - O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 49 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 51 - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 52 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Art. 54 - O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 55 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 56 - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2018.

Art. 57 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 não sendo encaminhado para sanção e publicação até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2018, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

Art. 58 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN,
Em 09 de junho de 2017.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2017. Edição 1537
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA I - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO: 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)									R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB(a)/PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB(b)/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB(c)/PIB) X 100
Receita Total	41.235.000,00	39.085.308,06		43.504.000,00	39.272.399,01		45.680.000,00	39.460.998,01	
Receitas Primárias (I)	41.014.000,00	38.875.829,38		43.270.000,00	39.061.160,01		45.435.000,00	39.249.352,99	
Despesa Total	41.235.000,00	39.085.308,06		43.504.000,00	39.272.399,01		45.680.000,00	39.460.998,01	
Despesas Primárias (II)	40.616.000,00	38.498.578,20		42.850.000,00	38.682.013,09		44.993.000,00	38.867.528,10	
Resultado Primário (I - II)	398.000,00	377.251,18		420.000,00	379.146,92		442.000,00	381.824,89	
Resultado Nominal	-	-		-	-		-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-		-	-		-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-	-		-	-	
Receitas Primárias advindas de PPP's (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP's(V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP's=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA

2018 - 5,50%

2019 - 5,00%

2020 - 4,50%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO: 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, Inciso I)						R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB (a/PIB) X 100	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB (b/PIB) X 100	Variação (c) = (b - a)		
					Valor	%	
Receita Total	39.259.039,31		33.003.239,52		-6.255.799,79	-15,93	
Receitas Primarias (I)	39.035.994,31		32.820.943,94		-6.215.050,37	-15,92	
Despesa Total	39.259.039,31		31.728.751,47		-7.530.287,84	-19,18	
Despesas Primarias (II)	38.570.639,31		31.180.758,89		-7.389.880,42	-19,16	
Resultado Primário (I - II)	465.455,00		1.640.185,05		1.174.730,05	252,38	
Resultado Nominal	-16.396,00				16.396,00	-100,00	
Dívida Pública Consolidada	5.051.644,00				-5.051.644,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	-293.355,00				293.355,00	-100,00	

FONTE: Balanço Anual do Exercício de 2016.

NOTA:

1. A finalidade desse demonstrativo é estabelecer a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO: 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	41.274.249,00	39.259.039,31	-4,88	38.899.944,00	-0,91	41.235.000,00	6,00	43.504.000,00	5,50	45.680.000,00	5,00	
Receitas Primárias (I)	41.054.893,00	39.035.994,31	-4,92	38.692.343,00	-0,88	41.014.000,00	6,00	43.270.000,00	5,50	45.435.000,00	5,00	
Despesa Total	41.274.249,00	39.259.039,31	-4,88	38.899.944,00	-0,91	41.235.000,00	6,00	43.504.000,00	5,50	45.680.000,00	5,00	
Despesas Primárias (II)	40.703.249,00	38.570.639,31	-5,24	38.316.944,00	-0,66	40.616.000,00	6,00	42.850.000,00	5,50	44.993.000,00	5,00	
Resultado Primário (I - II)	351.644,00	465.455,00	32,37	375.399,00	-19,35	398.000,00	6,02	420.000,00	5,53	442.000,00	5,24	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	48.551.369,63	41.728.432,88	-14,05	38.899.944,00	-6,78	39.085.308,06	0,48	39.272.399,01	0,48	39.460.998,01	0,48	
Receitas Primárias (I)	48.293.338,66	41.491.358,35	-14,08	38.692.343,00	-6,75	38.875.829,38	0,47	39.061.160,01	0,48	39.249.352,99	0,48	
Despesa Total	48.551.369,63	41.728.432,88	-14,05	38.899.944,00	-6,78	39.085.308,06	0,48	39.272.399,01	0,48	39.460.998,01	0,48	
Despesas Primárias (II)	47.879.695,82	40.996.732,52	-14,38	38.316.944,00	-6,54	38.498.578,20	0,47	38.682.013,09	0,48	38.867.528,10	0,48	
Resultado Primário (I - II)	413.642,85	494.732,12	19,60	375.399,00	-24,12	377.251,18	0,49	379.146,92	0,50	381.824,89	0,71	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE: Exercícios de 2015 E 2016, dados da LDO 2016 e Exercício de 2017 , dados da LDO 2017.

NOTA:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Inflação Média (% anual) oficial com base no IPCA

2015 - 10,67%

2016-6,29%

2018 - 5,50%

2019 - 5,00%

2020 - 4,50%

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO: 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	0,00
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultados Acumulados	14.224.412,61		5.976.957,67		10.163.226,00	
TOTAL	14.224.412,61		5.976.957,67		10.163.226,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Exercício de 2014, dados da LDO 2017 e nos Exercícios de 2015 e 2016, dados do Balanço Anual 2016.

NOTA:

1. O Município não possui Regime de Previdência Próprio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO: 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2016 (Ia - IId)	2015 (Ib - IIe)	2014 (Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: Exercícios de 2014 e 2015, dados da LDO 2017 e no Exercício de 2016, dados do Balanço Anual 2016.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO: 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I) Receitas Correntes Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II) Receitas Correntes Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V) Despesas Correntes Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VI = IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA:

1. O Município não possui Regime de Previdência Próprio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
 TABELA VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO: 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Referencia	2018	2019		2020
NADA A REGISTRAR		-	-	-	
NADA A REGISTRAR		-	-	-	
NADA A REGISTRAR		-	-	-	
NADA A REGISTRAR		-	-	-	
NADA A REGISTRAR		-	-	-	
NADA A REGISTRAR		-	-	-	
NADA A REGISTRAR		-	-	-	

NOTA: Para o Exercício Financeiro de 2018, não haverá concessão de benefícios fiscais que implique em renúncia de receitas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS DE RESULTADOS FISCAIS
TABELA IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO: 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2017	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		

Nota: 1. Para o Exercício Financeiro de 2018, não há nada a registrar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO: 2018

AMF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência.	100.000,00
Frustração de Arrecadação	330.000,00	Limitação de empenho	330.000,00
Discrepância de Projeções / Taxa de Inflação	220.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	220.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência.	50.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO: 2018

ANEXO III- ESTRUTURA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
02.001	GABINETE DO PREFEITO
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.006	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO: 2018	
ANEXO IV – METAS E PRIORIDADES	
01.1001 – CAMARA MUNICIPAL	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
1.001 – Manutenção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas do Poder Legislativo.	Dotar a Câmara Municipal de espaço físico adequado, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo.
1.002 – Qualificação e Capacitação, dos integrantes do Poder Legislativo.	Oferecer aos Vereadores e Servidores do Legislativo, cursos de capacitação e qualificação.
2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.	Manter as ações de caráter continuado, envolvendo as despesas de custeio da Câmara Municipal.
02.2001 – GABINETE DO PREFEITO	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	Manter as ações de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio do Gabinete do Prefeito e apoiar o chefe do Poder Executivo nas atividades política e administrativa.
2.003 – Manutenção das atividades da Controladoria Municipal de Administração e Finanças.	Manter as ações de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio das atividades da Controladoria Municipal de Administração e Finanças.
2.004 – Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica.	Manter as ações de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio das atividades da Assessoria Jurídica.
02.2002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
1.003 – Elaboração do Plano Diretor Cidadão.	Dotar o município de um Plano Diretor, elaborado com base nas recomendações do Estatuto da Cidade, utilizando metodologia de participação democrática, objetivando programar uma política urbana abrangente de modo a assegurar o desenvolvimento físico-territorial e ambiental da cidade e instituir instrumentos normativos modernos para um eficiente exercício da gestão municipal, proporcionando uma melhor qualidade de vida para os cidadãos.
2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Planejamento.
02.2003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
1.004 – Qualificação e Capacitação dos servidores do Poder Executivo.	Proporcionar aos servidores do Poder Executivo, qualificação e capacitação, visando o aperfeiçoamento para a realização de suas atividades e a melhoria no atendimento à população.
2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.	Manutenção das Ações de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio da Secretaria Municipal de Administração.
2.007 – Divulgação dos Atos Governamentais.	Manter de forma permanente a divulgação dos atos administrativos visando prover o cidadão das informações de caráter público e assegurar o direito à informação.
02.2004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

0.001 – Amortização e Encargos de Dívida Contratada.	Garantir o pagamento do principal e dos encargos da Dívida Contratada.
0.002 - Amortização e Encargos de Dívida com o INSS.	Garantir o pagamento do principal e dos encargos da Dívida refinanciada com o INSS.
0.003 - Amortização e Encargos de Dívida com o FGTS.	Garantir o pagamento do principal e dos encargos do parcelamento da dívida com o FGTS.
0.004 – Sentenças Judiciais	Garantir o pagamento dos Precatórios e das Ações Judiciais cujas obrigações gerem Requisições de Pequeno Valor (RPV).
0.005 - Amortização e Encargos de Dívida com a CAERN.	Garantir o pagamento do principal e dos encargos do parcelamento da dívida com a CAERN
0.006 - Contribuição ao PASEP.	Garantir o recolhimento da contribuição devida ao PASEP.
1.005 - Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Finanças.	Equipar a Secretaria de Finanças com veículo necessário a desenvolver as atividades Administrativas e de Fiscalização de tributos.
2.008 - Contribuição à Previdência Social e ao Fundo de Garantia (INSS/FGTS).	Manutenção de Ações de caráter continuado, visando o pagamento de obrigações patronal – contribuição previdenciária e fundo de garantia (INSS/FGTS).
2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.	Manutenção de ações de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio da Secretaria Municipal de Finanças.
02.2005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.	Manutenção das atividades de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar o alinhamento das políticas educacionais de forma a garantir a implementação de ações voltadas para o fortalecimento e melhoria do desempenho do ensino.
02.2006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FME	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
1.006 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Escolares.	Construir, ampliar, reformar e equipar unidades de ensino, elevando a oferta de vagas na rede municipal de ensino, elevando o índice de matrículas e melhorando o desenvolvimento do Ensino.
1.007 – Aquisição de Transporte p/ o Escolar/Convênio MEC/FNDE.	Ampliar o número de veículos próprios, destinados ao transporte de alunos, visando garantir a prestação de serviços adequados de transporte escolar para crianças e adolescentes no nosso município.
1.008 – Instalação de Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais.	Oportunizar aos alunos o acesso a inclusão digital, visando à melhoria nos índices de desenvolvimento da educação.
1.009 – Instalação e Implantação de Bibliotecas Escolares.	Oportunizar aos alunos do sistema municipal de ensino o acesso a pesquisa e a leitura, visando à melhoria na aprendizagem.
1.010 – Qualificação dos Servidores da Educação.	Proporcionar qualificação aos servidores integrantes do Sistema Municipal de Ensino, visando à melhoria nos índices de desenvolvimento da educação municipal.
1.011 – Programa de Incentivo ao Prévestibulando.	Incentivar e apoiar o aluno que pretende se preparar visando o ingresso no Ensino Superior, através de estudos organizados, incentivo à leitura, oficina de escrita criativa, orientação educacional e vocacional, exames simulados e estudos complementares.
2.011 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino -	Manutenção das atividades de caráter continuado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

MDE.	visando melhorar a qualidade do ensino, valorizando e estimulando os profissionais da educação, incentivando o aprendizado e diminuindo os índices de evasão e repetência escolar.
2.012 - Manutenção das Atividades da Educação / Ensino Fundamental FUNDEB 60%.	Manutenção de ações de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio das atividades da Educação / Ensino Fundamental FUNDEB 60%.
2.013 - Manutenção das Atividades da Educação / Ensino Fundamental FUNDEB 40%.	Manutenção de ações de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio das atividades da Educação / Ensino Fundamental FUNDEB 40%.
2.014 - Manutenção das Atividades da Educação / Ensino Infantil FUNDEB 60%.	Manutenção de ações de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio das atividades da Educação / Ensino Infantil FUNDEB 60%.
2.015 - Manutenção das Atividades da Educação / Ensino Infantil FUNDEB 40%.	Manutenção de ações de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio das atividades da Educação / Ensino Infantil Fundamental FUNDEB 40%.
2.016 - Manutenção do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.	Manter nas Unidades Escolares do sistema municipal de ensino, o Programa Dinheiro Direto na Escola / PDDE, visando à melhoria na gestão das unidades de ensino.
2.017 - Manutenção do Programa Salário Educação.	Investir no sistema municipal de educação, visando à melhoria nas instalações físicas e na aquisição de bens móveis para as unidades escolares, bem como, na manutenção do ensino.
2.018 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar / Ensino Infantil - FNDE/PNATE.	Garantir o transporte escolar dos alunos da educação infantil para as unidades de ensino, visando diminuir os índices de evasão escolar.
2.019 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar / Ensino Fundamental - FNDE/PNATE.	Garantir o transporte escolar dos alunos da educação fundamental para as unidades de ensino, visando diminuir os índices de evasão escolar.
2.020 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar / Ensino Médio - Convênio Governo do Estado.	Garantir o transporte escolar dos alunos do ensino médio para as unidades de ensino, visando diminuir os índices de evasão escolar.
2.021 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar / Ensino Superior e Cursos Profissionalizantes.	Garantir o transporte escolar dos alunos do ensino superior e cursos profissionalizantes, para as unidades de ensino, nos municípios de Mossoró/RN e Caraúbas/RN.
2.022 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar / Creche - FNDE/PNAEC	Manter o programa de alimentação escolar para os alunos da educação infantil das unidades de ensino, visando diminuir os índices de evasão escolar.
2.023 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar / Ensino Infantil - FNDE/PNAEP	Manter o programa de alimentação escolar para os alunos da educação infantil das unidades de ensino, visando diminuir os índices de evasão escolar.
2.024 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar / Ensino Fundamental - FNDE/PNAEF	Manter o programa de alimentação escolar para os alunos da educação fundamental das unidades de ensino, visando diminuir os índices de evasão escolar.
2.025 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar / Atendimento Especializado - FNDE/AEE.	Manter o programa de alimentação escolar para os alunos da educação fundamental - atendimento especializado, das unidades de ensino, visando diminuir os índices de evasão escolar.
2.026 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar / Educação de Jovens e Adultos - FNDE/PNAE/EJA.	Manter o programa de alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos - EJA, das unidades de ensino, visando diminuir os índices de evasão escolar.
02.2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

1.012 – Implantação de Infraestrutura Esportiva.	Melhorar e ampliar os espaços destinados ao acesso do cidadão a práticas desportivas, com a construção de quadras poliesportivas, estádio municipal, campos de futebol entre outros espaços, visando a melhoria da qualidade de vida da população.
1.013 – Construção de Ginásio Poliesportivo.	Construir um espaço destinado ao acesso do cidadão a prática desportivas e de lazer.
1.014 - Construção do Centro de Esporte, Recreação e Lazer.	Construir um espaço para a realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando a melhoria no desenvolvimento educacional, a promoção a saúde e a integração social dos cidadãos.
1.015 – Programa de Qualificação Profissional.	Oferecer oportunidades ao cidadão de acesso a qualificação profissional, visando a sua entrada no mercado de trabalho.
2.027 – Promoção de Eventos Desportivos, Culturais e Religiosos.	Realizar, promover e apoiar eventos esportivos, culturais e religiosos, visando à integração social através do esporte, da cultura, e de eventos sociais tradicionais, no nosso Município.
2.028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Desporto.	Manutenção de ações de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Desporto.
02.2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
1.016 – Construção e Equipamento do Hospital Municipal.	Construir e equipar unidade de saúde, visando a ampliação e melhoria no atendimento da população.
1.017 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidades de Saúde.	Construir, ampliar reformar, equipar e modernizar unidades de saúde, ampliando e melhorando a capacidade de atendimento.
1.018 – Ampliação da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde.	Ampliar o número de veículos próprios, destinados a atividades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria no atendimento à população.
1.019 – Qualificação dos Servidores da Saúde.	Proporcionar qualificação aos servidores integrantes do Sistema Municipal de Saúde, visando à melhoria no atendimento à população.
1.020 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.	Ampliar a cobertura e o atendimento nos serviços de abastecimento de água, visando a universalização do acesso a água de qualidade e a melhoria da qualidade dos serviços.
1.021 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.	Implantar o atendimento nos serviços de esgotamento sanitário na área urbana, com a construção de estação de tratamento e do sistema coletor de esgotos, visando a promoção da saúde.
1.022 – Programa de Erradicação de Casas de Taipas.	Realizar parcerias com outras esferas de Governo, visando à erradicação de casas de taipas, melhorando as condições de habitação e os indicadores sociais.
1.023 – Construção de Unidades Sanitárias.	Construção de banheiros em unidades habitacionais de famílias carentes, visando à melhoria da qualidade de vida.
2.029 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo as despesas de custeio das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
02.2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
1.024 – Construção e/ou Ampliação de Unidade Básica de Saúde.	Construir e/ou ampliar Unidade Básicas de Saúde, através do Programa de Requalificação de UBS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

	visando a melhoria no atendimento à população.
1.025 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.	Equipar Unidade Básicas de Saúde, visando a modernização, ampliação e melhoria no atendimento à população.
1.026 – Aquisição de Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico.	Dotar e manter as Unidades de Saúde do Município com materiais necessários ao desenvolvimento das ações de atendimento à população.
1.027 – Programa de Saúde Ocular.	Desenvolver junto a população carente, programas de assistência oftalmológica no sentido de prevenir, diagnosticar precocemente e tratar ou corrigir as doenças oculares.
2.030 - Manutenção das atividades da Fundo Municipal de Saúde.	Manter das ações de caráter continuado, envolvendo as despesas de custeio das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
2.031 - Manutenção das Ações do PAB / FIXO.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Piso de Atenção Básica.
2.032 – Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família/ESF.	Manter as atividades do programa ESF (Estratégia Saúde da Família), operacionalizado com equipes de multiprofissionais em unidades básicas de saúde, e/ou com visitas domiciliares, visando o acesso a população ao modelo de gestão da Atenção Básica de Saúde.
2.033 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal	Manter as atividades do programa de saúde bucal, visando o dotar o Município das condições necessárias ao atendimento da população na área de saúde bucal.
2.034 – Manutenção do Programa dos Agentes Comunitário de Saúde/PACS.	Manter o Programa de Agentes Comunitário de Saúde, com visitas domiciliares, Comunitário de Saúde/PACS.
2.035 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família / NASF.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família.
2.036 – Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade / PMAQ – SM.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade / PMAQ - SM.
2.037 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Programa de Vigilância em Saúde.
2.038 – Manutenção do Programa de Farmácia Básica.	Manter as atividades do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
2035 - Manutenção do Programa QUALIFAR/SUS.	Manter as ações do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do município, visando a melhoria do atendimento à população.
2.039 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade / MAC.	Manter as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade.
2.040 - Manutenção de outros Programas de Transferência Fundo a Fundo – SUS.	Manter o desenvolvimento de outras ações de promoção e proteção à saúde, no âmbito da atenção básica, visando a efetivação do sistema Único de Saúde / SUS, no âmbito do Município.
2.041 – Manutenção do Programa de Exames, Cirurgias e Consultas.	Manter o programa de exames, cirurgias e consultas, em caráter de urgência e/ou não disponível pelo Sistema Único de Saúde, para atendimento à população carente.
2.042 – Manutenção do Programa de Doação de Medicamentos.	Garantir o acesso as pessoas carentes a medicamentos necessários a tratamentos de saúde não ofertados na farmácia básica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

02.2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
1.028 - Construção de Casas Populares.	Realizar parcerias com outras esferas de Governo, visando à construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, melhorando a sua qualidade de vida.
2.042 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo as despesas de custeio das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
2.043 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.	Dotar o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente das condições necessárias ao desenvolvimento das suas atividades, visando atender aos anseios da população.
.044 - Manutenção das Atividades de Conselhos Municipais da área social.	Dotar das condições necessárias ao desenvolvimento das suas atividades, os Conselhos Municipais das Pessoas com Deficiência, da Pessoa Idosa, dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2.045 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a ações de atendimento a criança e ao adolescente
2.046 – Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais.	Assistir por meio de benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária e/ou de calamidade pública, em atendimento as garantias do Sistema Único de Assistência Social / SUAS.
02.2011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
1.029 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Infraestrutura na área Social.	Construir, ampliar, reformar e equipar prédios públicos, destinados ao funcionamento da rede de serviços assistenciais e de proteção básica social e especializada.
2.047 – Manutenção das atividades da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único / IGDBF.	Manter ações de aprimoramento da qualidade da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, proporcionando as condições necessárias a atualização cadastral, o acompanhamento das famílias, e o desenvolvimento de projetos de inclusão produtiva.
2.048 – Manutenção das atividades da Gestão do SUAS / IGD/SUAS.	Manter ações de aprimoramento da qualidade da gestão descentralizada do SUAS, através de projetos programas, serviços e benefícios sócio assistenciais, possibilitando a implementação da vigilância social no âmbito do Município.
2.049 – Manutenção das Atividades do Programa de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.	Manter ações de promoção a integração dos usuários da assistência social ao trabalho, por meio de ações articuladas e mobilização social, proporcionando capacitação, formação profissional, intermediação de mão obras, mapeamento de oferta, e encaminhamento para inserção ao mundo do trabalho.
2.050 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / SCFV.	Desenvolver atividades em grupos, de acordo com o ciclo de vida, objetivando complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
2.051 – Manutenção do Serviço de Proteção e	Manter o Centro de Referência de Assistência Social /



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

Atendimento Integral a Família – PAIF/CRAS.	CRAS, oferecendo serviços de prevenção a ocorrência de situações de riscos sociais e fortalecendo a função protetiva da família, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
2.052 – Manutenção do Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI/CREAS.	Manter o Centro de Referência Especializado de Assistência Social / CREAS, oferecendo serviços de apoio e orientação especializados a famílias e/ou pessoas em situações de riscos sociais comprovados, através de ações visando a melhoria da qualidade de vida.
2.053 – Manutenção do Programa de Apoio aos Idosos e as Pessoas com Necessidades Especiais.	Desenvolver ações de proteção, promoção e inclusão social das pessoas idosas em situação de risco, e apoiar as pessoas com necessidades especiais, que necessitam de tratamento especializado em outros centros.
2.054 – Manutenção de outros Programas de Transferência Fundo a Fundo – SUAS.	Manter o desenvolvimento de outras ações e políticas públicas, no âmbito da assistência social, visando a efetivação do Sistema Único de Assistência / SUAS.
2.055 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS.
2.056 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	Dotar das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades, o Conselho Municipal de Assistência Social, visando o exercício do controle social das políticas públicas de assistência social.
02.2012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
1.030 – Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Urbana.	Construção e recuperação de pavimentação, urbanização das vias de acesso, construção e recuperação de praças, parques, canteiros e jardins, visando a melhoria da mobilidade e acessibilidade, e proporcionar harmonia entre o cidadão e o espaço urbano.
1.031 – Ampliação e Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos	Ampliação e Manutenção da coleta de resíduos sólidos, dando disposição final adequada, coleta seletiva, construção de unidade de compostagem, visando a universalização da coleta de lixo.
1.032 – Ampliação do Sistema de Drenagem Urbana.	Ampliar a drenagem urbana, visando o escoamento das águas pluviais, eliminando os pontos de alagamento na zona urbana.
1.033 – Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis.	Aquisição de imóvel para melhorar a infraestrutura do município.
1.034 – Construção e Equipamento do Centro Administrativo.	Construir e equipar um Centro Administrativo, visando a melhoria no funcionamento dos órgãos da administração municipal.
1.035 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos.	Reforma e ampliação de imóveis pertencentes ao patrimônio público do município, objetivando melhorias no atendimento à população deste município.
1.036 – Construção e Equipamento do Abatedouro Municipal.	Construção e equipamento de abatedouro, capaz de atender aos padrões de higiene e limpeza exigidos pela vigilância sanitária.
1.037 – Construção e Recuperação de Estradas Vicinais e Abrigos de Passageiros.	Dotar o município de infraestrutura de vias de acesso às comunidades, e facilitar o tráfego de pessoas nas estradas vicinais, estaduais e federais que cortam o município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

1.038 - Construção e Recuperação de Pontes e Passagens Molhadas.	Dotar o município de via de acesso as comunidades rurais, permitindo um melhor deslocamento da população e o escoamento da produção.
1.039 – Ampliação e Eficientização da Iluminação Pública.	Ampliar a oferta e eficientizar os serviços de iluminação pública na zona urbana e na zona rural, melhorando o nível de satisfação da população.
1.040 – Aquisição de Equipamentos e Máquinas Pesadas.	Adquirir equipamentos e máquinas pesadas, visando facilitar à realização de serviços públicos, oferecidos a população urbana e rural.
1.041 – Aquisição de Veículos.	Equipar a Secretaria com veículos necessários a desenvolver suas atividades.
2.057 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.	Manutenção das ações de caráter continuado, visando atender às despesas de custeio das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e urbanismo.
02.2013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
1.042 - Aquisição e Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas.	Adquirir máquinas e implementos agrícolas destinados a atender a demanda dos pequenos produtores rurais, no que se refere ao corte de terra, a produção, a irrigação e o escoamento dos produtos.
1.043 – Aquisição de veículos.	Equipar a secretaria com veículos necessários a desenvolver suas atividades.
1.044 – Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Hídrica.	Construção ampliação e recuperação de açudes e barragens, perfuração, instalação e recuperação de poços, aquisição de cata-ventos, bombas submersas e dessalinizadores, e construção de cisternas.
1.045 – Programa de Assistência e Incentivo ao Pequeno e Médio Produtor Rural.	Fomentar as atividades desenvolvidas pelo pequeno e médio produtor rural, contribuindo para melhorar a produção, proporcionando melhor qualidade de vida a população rural.
1.046 - Programa Corte de Terra.	Garantir ao pequeno produtor rural, o atendimento a uma das suas necessidades básicas, o preparo do solo para o plantio e produção da agricultura familiar.
1.047 – Instalação de Rede de Distribuição de Água na Zona Rural.	Dotar o Município da infraestrutura necessária a garantir ao homem do campo uma melhor qualidade de vida através do abastecimento de água.
2.058 – Manutenção do Programa de Distribuição de Água.	Abastecer as comunidades rurais com água para consumo humano e animal, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e contribuindo para permanência do homem no campo.
2.059 – Manutenção do Programa de Contribuição ao Seguro Safra.	Garantir ao homem do campo, meios necessários para sua permanência no campo.
2.060 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo as despesas de custeio das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
02.2014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
1.048 - Reflorestamento na Margem do Rio Apodi-Mossoró.	Implantar projeto de reflorestamento, visando recuperar a mata ciliar e conscientizar a população da importância da preservação do Rio Apodi-Mossoró.
1.049 – Reestruturação do Horto Florestal.	Reestruturar o horto florestal existente para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10

☐ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

1.049 – Reestruturação do Horto Florestal.	Reestruturar o horto florestal existente para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças públicas.
1.050 – Projeto de Arborização e Jardinagem/ Zona Urbana.	Implantação de projeto de arborização e jardinagem, ampliando e recuperando as áreas verdes, em praças, canteiros e nas vias públicas, proporcionando melhoria na qualidade de vida a população e no aspecto urbanístico da cidade.
1.051 – Programa de Preservação Ambiental	Implantar programa de preservação ambiental, desenvolvendo ações educativas e conscientizando a população da importância da coleta seletiva de lixo.
2.061 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo despesas de custeio das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
02.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ÓRGÃO/PROGRAMA/AÇÕES	OBJETIVOS E METAS
9.001 – Reserva de Contingência.	Disponibilizar recursos destinados a cobertura de despesas com eventuais riscos fiscais.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2017. Edição 1537

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>